



Processo nº 17.814-4/2012
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 8-7-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 70/2015 – PC

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NºS 11/2010 E 7.226/2012. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.841-4/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 432/2015 do Ministério Público de Contas em, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, sob a responsabilidade à época da ex-Secretária Municipal de Gestão, Sra. Adriana Paula Barbosa Silva, sendo os Srs. Wilson Pereira dos Santos - ex-Prefeito Municipal de Cuiabá, Renato Raul Spinelli - ex-Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Lamartine Godoy Neto - ex-secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Thiago Eric Bastos - ex-Coordenador de Infraestrutura da Diretoria Tecnologia da Informação e atual Assistente Técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão, Frankssuel Evandro Almeida da Cunha - ex-Diretor de Patrimônio e Serviços do Município, Eduardo Branco Ayala - ex-Superintendente de Patrimônio e Serviços do Município, João Rodrigo Ezequiel - ex-Superintendente Interino de Patrimônio e Serviços do Município, Luiz Mário de Barros - ex-Controlador Geral do Município, Rosa Midori Feitosa - Gestora do Contrato nº 7.226/2012 e Emerson Figueiredo de Matos - Gestor do Contrato nº 7226/2012, acerca de irregularidades na execução dos Contratos nºs 11/2010 e 7.226/2012, cujos objetos foram a regularização do patrimônio público do município de Cuiabá, celebrados com o Consórcio Vitória Net, composto pelas empresas Sólida Informática Ltda., representada pelos Srs. Márcio Akira Okamura –



representante legal, Marcelo Alves Puga – OAB/MT nº 5.058 e outros – procuradores e Ginaira Lene de Amorim e Amorim Ltda. - Síntese Perícia, Auditoria, Assessoria e Consultoria Contábil, representada pela Sra. Ginaira Lene de Amorim – Gerente de Auditoria, Consultoria e Levantamentos Contábeis; **recomendando** à atual gestão que alerte os seus secretários municipais sobre a necessidade de cumprir o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e a Súmula 5 deste Tribunal que preceituam sobre a obrigatoriedade de assegurar que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal fim; **determinando**, ainda, a Sra. Adriana Paula Barbosa Silva e a empresa Sólida Informática Ltda., que **restituam**, solidariamente, aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 25.650,00** (vinte e cinco mil, seiscientos e cinquenta reais), pela irregularidade dos item 6 e subitens 19.3 e 19.4; e, ainda, **aplicar** a Sra. Adriana Paula Barbosa Silva e a empresa Sólida Informática Ltda., a **multa de 22,59 UPFs/MT**, para cada um, correspondente a **10%** sobre o valor do dano, com fundamento no artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal; e, ainda, **determinando** a empresa SÍNTESE, que **restitua**, aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 863.918,25** (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), e, ainda, **aplicar** a empresa SÍNTESE, a **multa de 760,96 UPFs/MT**, correspondente a **10%** sobre o valor do dano, com fundamento no artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal; e, ainda, nos termos do 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Wilson Pereira dos Santos e Renato Raul Spinelli, a **multa de 11 UPFs/MT**, para cada um, em razão da irregularidade do item 1 constante do relatório preliminar; **aplicar** ao Sr. Lamartine Godoy Neto, a **multa** no valor de **31 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT pela irregularidade do item 2 e 20 UPFs/MT pela irregularidade do item 3 do relatório preliminar; **aplicar** aos Srs. Frankssuel Evandro Almeida da Cunha, João Rodrigo Ezequiel e Eduardo Branco Ayala, a **multa** no valor de **40 UPFs/MT**, para cada um, sendo 20 UPFs/MT em razão da irregularidade do item 14 e 20 UPFs/MT pela irregularidade do subitem 15.2 do relatório preliminar; **aplicar** ao Sr. Tiago Eric Bastos a **multa de 60 UPFs/MT**, sendo 20 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos itens 14 e 18 e subitem 15.2 do relatório preliminar; **aplicar** à Sr. Adriana Paula Barbosa Silva, a **multa de 11 UPFs/MT** em razão da irregularidade no item 7 do relatório preliminar; e, por fim, **aplicar** aos Srs. Emerson Figueiredo de Matos e Rosa Midori Feitosa, a **multa de 20 UPFs/MT**, para cada um, em razão da irregularidade do item 3 do relatório complementar, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Determina-se** com supedâneo no artigo 155, § 2º do Regimento Interno, a instauração do procedimento de Tomada de Contas no âmbito deste Tribunal, que deverá ser concluída no **prazo de 120** (cento e vinte) dias, a fim de verificar de forma precisa se o dano pelos serviços não prestados do Contrato 7.222/2012 totalizou o valor



Processo nº 17.814-4/2012
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 8-7-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 70/2015 – PC

de R\$ 1.251.447,11 (hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos) e notificar os principais responsáveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, para conhecimento e providências acerca da instauração do procedimento de Tomada de Contas. **Encaminhe-se** cópia digital dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que entender pertinentes. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral Substituto